

00023
Lame



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.061/74

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara - d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Para efeito de cobrança da TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA e TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS, as tecelagens que operem estritamente a feição, as oficinas que produzem peças para indústrias mecânicas, e todas as unidades fabris que não recolhem I.C.M. e nem I.P.I., ficam enquadradas na alínea "b" - art. 1º, da Lei nº 990/73.
- Art. 2º - Retroagem-se os efeitos deste dispositivo a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 1974.

WALTER LANDUCCI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste em 27 de maio de 1974.

PAULO SILVA LUI
Chefe do Serviço de Administração.